



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.745, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 4.330, de 25 de abril de 2024, que “Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, alteração e tramitação das minutas dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Processo SEI nº 25.19.000000151-0,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do *caput* e os §§ 3º a 5º do art. 3º do Decreto nº 4.330, de 25 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso V ao seu *caput* e do § 7º:

“Art. 3º

IV - a consulta prévia à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação; e

V - a consulta prévia à Unidade Gestora de Previdência, quando relacionada à alteração da estrutura funcional e remuneratória dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio.

.....
§ 3º O Anexo Único deste Decreto dispõe sobre os modelos que o(a) ordenador(a) de despesas, o(a) titular da Secretaria Municipal de Finanças e o(a) titular da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação deverão assinar, a depender da hipótese a ser averiguada por essas Pastas e pelo ordenador de despesas.

§ 4º Os modelos de que trata o Anexo Único deverão ser instruídos, quando for o caso, com os demais documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o impacto orçamentário-financeiro a ser elaborado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e o ordenador de despesas.

§ 5º Os modelos de que trata o § 3º deverão ser ajustados e preenchidos pelo(a) ordenador(a) de despesas, pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com o caso concreto, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, observadas as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

.....
§ 7º Ocorrendo a hipótese mencionada no inciso V do *caput*, a Unidade Gestora de Previdência será notificada pela Gerência de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação para elaboração de estudo técnico realizado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, que demonstre a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos moldes do art. 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.”

Art. 2º O § 1º do art. 6º do Decreto nº 4.330, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 1º Após a adequação jurídica e de técnica legislativa da minuta por parte da Procuradoria-Geral do Município, as Secretarias Municipais, órgãos autônomos e entidades proponentes deverão se manifestar expressamente em relação à minuta final e enviar a declaração de que trata o Anexo Único, a depender do caso concreto, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

.....”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 4.330, de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o § 6º do art. 3º do Decreto nº 4.330, de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de junho de 2026.

11.
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 3º)

ANEXO ÚNICO

(de que trata o § 3º do art. 3º do Decreto nº 4.330, de 25 de abril de 2024)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade
responsável: _____

Objeto: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- () não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou
() estimativa de impacto dispensada por lei.

Santa Luzia, ___ de ___ de 202_

Ordenador(a) de despesas

Ciente: _____
Secretário(a) Municipal de Finanças

Ciente: _____
Secretário(a) Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade
responsável: _____

Objeto: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei **não afetará as metas de resultados fiscais e a estimativa de impacto resta dispensada** por não se enquadrar na definição legal de “Renúncia de Receitas”¹.

Santa Luzia, ____ de ____ de 202__

Ordenador(a) de despesas

Ciente: _____
Secretário(a) Municipal de Finanças

Ciente: _____
Secretário(a) Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação

¹ Parecer PGM nº 058/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO					
Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal					
Secretaria responsável:	Municipal,	órgão	autônomo	ou	entidade
Origem dos recursos para seu custeio ² :					
Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa do Projeto de lei, que _____, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Além disso, declaro que a proposta é compatível com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.					
_____ Ordenador(a) de Despesas					
À Secretaria Municipal de Finanças, Em atenção ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito análise e manifestação acerca do item a seguir:					
<input type="checkbox"/> Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do corrente ano para a despesa criada/aumentada.					
<input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada nos períodos seguintes será mediante:					
<input type="checkbox"/> Redução de despesa prevista na LOA ³ ;					
<input type="checkbox"/> Aumento de receita (demonstrar aumento da receita); ou					
<input type="checkbox"/> Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro).					
_____ Ordenador(a) de Despesas					
Ciente: _____ Secretário(a) Municipal de Finanças					
Ciente: _____ Secretário(a) Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação					
Data ____/____/____					

² A LRF determina que:

Art. 17.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
.....”

³ A LRF determina que:

Art. 17.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade
responsável: _____

Objeto: _____

DECLARAÇÃO

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de receitas para o exercício de 202__, entende-se que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestida de formalidades para a sua caracterização nos termos do inciso I do *caput* do art. 14⁴ da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Santa Luzia, ____ de ____ de 202__.

Ordenador(a) de Despesas

Ciente: _____
Secretário(a) Municipal de Finanças

Ciente: _____
Secretário(a) Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

⁴ I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.